



Para:

Comunidade Escolar

Assunto: SERVIÇOS MÍNIMOS dias 6 e 7 de fevereiro

Informação geral para pais e encarregados de educação, pessoal docente e não docente

Como é sabido, foram decididos por arbitragem serviços mínimos para os dias em que haja pré-avisos de greve de docentes e não docentes, nomeadamente, nos dias 6 e 7 de fevereiro.

Assim, passam a existir **critérios de execução de serviços mínimos** na medida do estritamente necessário face à decisão da arbitragem.

Pretende-se que os serviços mínimos, salvo situações excepcionais, não impliquem a prestação de mais horas ou horas diferentes que as do horário habitual do docente ou do não docente.

Como vão funcionar as escolas durante este período?

Os serviços mínimos implicam que as escolas se encontrem abertas para acolher alunos em situação de vulnerabilidade/risco. Estes poderão manter-se na escola durante o seu horário habitual.

Todavia, a decisão arbitral afirma claramente que não há serviços mínimos para aulas, que os árbitros ponderaram e recusaram por unanimidade esta opção.

Isto significa que, em situações de insuficiência de assistentes operacionais (menos de 50% do número previsto à hora de abertura) e/ou docentes (80% inferior ao número previsto), poderá ser decidido que não há condições de segurança para manter todos os alunos no espaço escolar.

Assim, os pais e encarregados de educação devem:

- **manter-se atentos à informação disponibilizada no Portal do Agrupamento (www.aefcastro.net) e na Portaria da Escola, a disponibilizar até às 10 horas da manhã.** A entrada dos alunos no estabelecimento não é garantia de atividade letiva regular. Carece da confirmação acima referida.

No que se refere ao serviço de refeições, mesmo não havendo aulas, os alunos que tenham escalão A ou B (não incluídos na lista de alunos em risco/vulneráveis) e tenham reservado senha no dia anterior, podem apresentar-se na escola às 12 horas para consumir a refeição.

Não é permitido, na vigência de serviços mínimos, reservar a senha no próprio dia.

Não havendo aulas, devem regressar a casa após a refeição, pois, havendo apenas serviços mínimos, ou com redução do número de funcionários disponíveis, não podem permanecer na escola em segurança.

Se algum aluno permanecer nestas condições, os pais e encarregados de educação serão contactados para os vir buscar.

SERVIÇOS MÍNIMOS

De acordo com comunicação enviada pelo Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares a 1 de fevereiro, fixaram-se serviços mínimos:

Para o pessoal docente e técnicos(as) superiores:

1. Garantia dos **apoios aos alunos que beneficiam de medidas seletivas e adicionais** previstas no Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
2. Garantia dos **apoios terapêuticos prestados nas escolas** e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para as crianças e os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;
3. **Garantia dos apoios às crianças e aos alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;**
4. **Garantia da continuidade das medidas** em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional dos alunos, **no âmbito do Plano 21/23.**

As medidas 1 e 2 implicam, assim, que **os alunos para os quais foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais** (que serão identificados pela equipa da Educação Especial) permaneçam na escola mesmo que haja deliberação de suspensão de atividade letiva por insuficiência de assistentes operacionais e/ou docentes para que a escola funcione com normalidade.

Na **escola sede**, em caso de necessidade, estes alunos serão apoiados, nessa permanência, pelos **docentes da educação especial, nos termos do seu horário normal**, pelos **docentes que no seu horário letivo tiverem distribuídas medidas de apoio ou recuperação Plano 21|23** (apoio, apoio ao estudo, coadjuvação, sala de estudo, tutoria, clube ou outra que envolva estes alunos).

Na ausência de aula (por greve de docente titular sem apoio), deverão ser encaminhados para a Biblioteca por docente (professor bibliotecário ou professor em substituição), técnico superior ou assistente operacional, designado para os serviços mínimos, nos termos do seu horário habitual.

A medida 3 implica uma informação nos termos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens.

Havendo alunos nesta situação que não estejam abrangidos pela medida 1 e 2 define-se que:

- **os que estiverem entregues aos pais** e, se estes desejarem, podem permanecer na escola e ter os apoios que lhes sejam específicos e individuais habituais, mas não terão outras aulas, se não houver professores. Caso estejam sem aulas, devem ser encaminhados à Biblioteca/Centro de Recursos, onde devem estar acompanhados pelo assistente operacional, técnico superior e/ou professor aí em serviço (que são incluídos nos serviços mínimos em cada escola).

-**os que estejam institucionalizados**, se a instituição assim o pretender, poderão permanecer na escola e ter os apoios que lhe estejam distribuídos habitualmente, não tendo outras aulas se não tiverem professor. Caso estejam sem aulas, podem ser encaminhados à biblioteca/Centro de Recursos, onde devem estar acompanhados pelo assistente operacional, técnico superior e/ou professor aí em serviço (que são incluídos nos serviços mínimos em cada escola).

Os tempos adstritos ao Plano Casa devem ser executados como serviços mínimos, visto serem alunos que entram na categoria de vulnerabilidade definida pela decisão.

A medida 4 tem implicações ao nível da fixação de serviços mínimos para as **técnicas superiores** contratadas ao abrigo do **Plano de Desenvolvimento Pessoal, Social e Comunitário**.

Também estão incluídos nos **serviços mínimos**, de acordo com o seu horário habitual, os docentes/técnicos superiores afetos a medidas previstas no Plano de Recuperação 21|23, a saber:

- apoio ao estudo - 2.º ciclo.
- oferta complementar - 3.º ciclo (**Oficina de Comunicação, Oficina de Escrita, Saúde em Movimento**).
- clubes e projetos com alunos, incluindo "Saltar Barreiras".

Para o pessoal não docente os serviços mínimos determinados são os seguintes:

1. Garantia do serviço de portaria (vigilância e controlo de acessos) dos estabelecimentos escolares (salienta-se que essa garantia não pode ser interpretada como “obrigando a ter a porta aberta para todos os que permaneçam no espaço escolar);
2. Garantia da disponibilização das refeições (quando o refeitório não está concessionado, salientando-se que a decisão refere a situação social como critério de acesso às refeições em serviços mínimos);
3. Garantia da vigilância e segurança das crianças e alunos no espaço escolar e nos locais de refeição.

Isto resulta na requisição mínima para cada dia, determinada pela decisão:

- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para o serviço de portaria/controlo dos acessos e acolhimento das crianças e alunos;
- Do mínimo de 1 trabalhador/a, para vigilância do refeitório de acordo com a dimensão do espaço e o número de alunos envolvidos;
- Do mínimo de 2 trabalhadores/as, de acordo com o número de refeições servidas, para assegurar a confeção das refeições nos refeitórios não concessionados;
- Do mínimo de 1 trabalhador/a por espaço escolar para a vigilância e segurança dos alunos, de acordo com a dimensão do espaço.

Resulta assim da decisão, que devem ser fixados serviços mínimos de trabalhadores não docentes para o cumprimento dos serviços atrás designados e também para vigilância de recreios e corredores.

Os cálculos de alunos/as abrangidos/as indicam:

Estabelecimento	Alunos com medidas ou em situação de vulnerabilidade que podem entrar na escola em regime de serviços mínimos.	Alunos com escalão A e B que podem usar refeitório em regime de serviços mínimos (apenas no período destinado à refeição)
Escola Básica e Secundária Ferreira de Castro	Cerca de 50 alunos.	Cerca de 260 alunos

Em anexo segue a convocatória 26|DIR com a indicação dos serviços docentes incluídos nos serviços mínimos e dos trabalhadores não docentes em serviços mínimos para cada dia e cada escola.

A decisão arbitral que fundamenta esta decisão diretiva de aplicação ao agrupamento pode ser consultada em [Acórdão 2_2023_DRCT_ASM.pdf \(dgaep.gov.pt\)](#)

Oliveira de Azeméis, 03 de fevereiro de 2023